

REGIMENTO INTERNO DCC

Capítulo I

1. Do Departamento, Denominação, Sede, Objeto e Duração.

1.1 O Departamento de Cardiologia Clínica, a seguir designado pela sigla SBC/DCC, é um departamento especializado da Sociedade Brasileira de Cardiologia – SBC, sem personalidade jurídica, com número ilimitado de integrantes, que se regerá por este Regimento Interno e pelo Estatuto da Sociedade Brasileira de Cardiologia.

1.1.2 Filiado cientificamente à Sociedade Brasileira de Cardiologia na qualidade de Departamento, observará todas as orientações, posturas e diretrizes, científicas e associativas recomendadas pela SBC

1.2 O SBC/DCC terá escritório na Cidade do Rio de Janeiro (RJ), Avenida Marechal Câmara, 160 – 3º andar – CEP 20020-080.

1.3 O SBC/DCC tem por objeto social e científico:

- a. promover a reunião e a coordenação dos Associados da SBC que se dedicam ao estudo da cardiologia clínica, por meio da realização de eventos de caráter científico;
- b. estimular educação continuada e pesquisas científicas e tecnológicas sobre cardiologia clínica, bem como a publicação própria, impressa e/ou eletrônica, ou apoio a periódicos científico-informativo;
- c. promover educação em caráter complementar junto à sociedade civil, sobre aspectos epidemiológicos das doenças cardiovasculares, alertando para os fatores de risco a elas vinculados, estimulando sua prevenção e tratamento;
- d. manter intercâmbio científico com entidades congêneres nacionais e/ou internacionais.
- e. realizar parcerias com empresas públicas ou privadas para pesquisas e desenvolvimento de projetos que visem o estudo da área da cardiologia
- f. discutir aspectos ligados a defesa dos interesses profissionais de seus associados
- g. representação junto a elaboração de diretrizes dos diferentes departamentos e Grupos de Estudos que envolvam a atividade do cardiologista clínico e na elaboração de políticas relacionadas a qualidade assistencial e segurança do paciente

1.3.1 O SBC/DCC poderá desenvolver suas atividades em conjunto com sociedades estaduais, regionais, departamentos ou grupos de estudos da SBC e outras sociedades médicas nacionais e internacionais de finalidades correlatas desvinculados da SBC, mediante convênios ou parceria firmados pela SBC.

1.3.2 colaborar com as Instituições Públicas Municipais, Estaduais e Federais e entidades não governamentais, na investigação, equacionamento e solucionando os problemas de Saúde Pública concernentes às doenças cardiovasculares

1.3.3 Ao SBC/DCC são vedadas manifestações de caráter político-partidário, religioso ou quaisquer outras que importem dissensões ideológicas entre seus integrantes.

1.3.4 O SBC/DCC tem prazo de duração indeterminado.

Capítulo II

2. Dos Integrantes

2.1 O SBC/DCC será integrado em seu quadro social por quaisquer associados da SBC, médicos ou os demais profissionais de saúde, que se interesse pelo estudo da Cardiologia Clínica

2.1.1 Para filiar-se ao SBC/DCC, o candidato a Integrante deverá preencher formulário de inscrição, que será julgado pelo Conselho consultivo e submetido à aprovação da Diretoria do SBC/DCC.

2.2 Os Integrantes ostentarão perante o SBC/DCC, obrigatoriamente, a mesma categoria associativa que ostentam perante a SBC, a qual lhes conferirá perante o SBC/DCC os mesmos direitos, prerrogativas e deveres estatutários, desde que aplicáveis, outorgados perante a SBC.

2.3 Serão automaticamente excluídos do SBC/DCC:

- a. os Integrantes de qualquer categoria que forem excluídos do quadro social da SBC; e
- b. os Integrantes pertencentes à categoria sujeita a pagamento de anuidade própria do SBC/DCC, quando implantado o disposto no artigo 7.1.1, e que a inadimplirem por 2 (dois) anos consecutivos.

2.4 O Integrante, mesmo quando no exercício de cargo de direção, não responderá subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo SBC/DC, desde que não atue com abuso de poder em atribuições a ele conferidas pelo presente.

2.5 Poderá ser Integrante do SBC/DCC médico não associado à SBC, desde que seja associado a outra sociedade médica filiada à AMB, a qual haja celebrado convênio com a SBC. Tais Integrantes não poderão votar nem ser votados para qualquer cargo de Diretoria do SBC/DCC.

Capítulo III

3. Dos Órgãos

3.1 São órgãos dirigentes do SBC/DCC:

- a. a Assembléia Geral de Integrantes;

- b. o Conselho Consultivo;
- c. a Diretoria; e
- d. Comissão científica.

Assembléia Geral de Integrantes

3.2 A Assembléia Geral de Integrantes – AG é o órgão dirigente máximo do SBC/DCC, para todos os assuntos a ela afeitos de acordo com este Regimento.

3.2.1 A AG será composta pelos Integrantes do SBC/DCC que ostentem perante a SBC a categoria de associado efetivo, remido ou associado-delegado em pleno gozo de seus direitos.

3.3 A AG se reunirá pelo menos uma vez ao ano e tantas outras vezes que julgadas necessárias em data e local ser definido pela Diretoria do SBC/DCC,

3.4 A AG será convocada pela Diretoria do SBC/DCC, por iniciativa (i) da própria Diretoria do SBC/DCC; ou (ii) mediante pedido escrito de 20% (vinte por cento) dos Integrantes da AG.

3.4.1 A convocação será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante edital de convocação divulgado por qualquer meio idôneo de comunicação, a critério da Diretoria do SBC/DCC, tais como carta, fac-símile, e-mail ou divulgação no portal da SBC na internet, com a indicação da data, horário e local em que será realizada, contemplando a pauta dos assuntos a serem deliberados.

3.5 A AG instalar-se-á com qualquer quorum e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos Integrantes presentes.

3.5.1 Poderão ser deliberados assuntos não incluídos na pauta se aprovados na AG pela maioria absoluta dos seus Integrantes.

3.6 Compete à AG:

- a. deliberar acerca de todos os assuntos de interesse do SBC/DCC;
- b. examinar e julgar os relatório de atividades e as contas apresentadas pela Diretoria do SBC/DCC;
- c. eleger o Presidente do Congresso do SBC/DCC;
- d. aprovar a criação e extinção de Grupos de Estudos, ouvindo o Conselho Consultivo;
- e. decidir sobre a cobrança e valor de eventual anuidade própria, a ser solicitada à Diretoria da SBC;
- f. solicitar à AGAD da SBC que aprove a vinculação do SBC/DCC a Sociedades Médicas Nacionais e Internacionais
- g. exercer qualquer outra atribuição prevista neste Regimento, deliberar sobre casos omissos e sobre outras matérias que a Diretoria entender conveniente; e
- h. A AG realizar-se-á nos seguintes locais, a definir:
 - a) sede do Congresso do SBC/DCC;
 - b) sede de qualquer evento do calendário oficial da SBC; e

c) sede (Rio de Janeiro, RJ) ou sub-sede (São Paulo, SP) da SBC, respectivamente.

Parágrafo único. As atas da AG serão transcritas em livro próprio, sob a responsabilidade do Secretário escolhido por maioria da plenária, na forma do artigo 3.17-d

Conselho Consultivo

3.7 O Conselho Consultivo será composto pelos 4 (quatro) últimos Diretores-Presidentes do SBC/DCC e os Presidentes atuais dos Grupos de Estudos que compõem o DCC

3.7.1 O Diretor-Presidente, o Diretor Administrativo e o Diretor Financeiro participarão do Conselho Consultivo, sem direito a voto.

3.8 Uma reunião do Conselho Consultivo deverá sempre preceder a reunião anual da AG, prevista no artigo 3.3. O Conselho Consultivo poderá, ainda, ser convocado pela Diretoria do SBC/DCC, a qualquer tempo.

3.8.1 As reuniões do Conselho Consultivo serão presididas por um de seus membros, eleito na ocasião por seus pares, a quem competirá voto de desempate.

3.8.2 O Conselho Consultivo se reunirá, em primeira convocação, com a presença de maioria absoluta de seus membros com direito a voto e, em segunda convocação, programada para 15 (quinze) minutos depois, com qualquer número de presentes.

3.8.3 Os pareceres do Conselho Consultivo serão aprovados por maioria de votos dos presentes, não sendo aceito voto por procuração.

Parágrafo único. As atas da AG serão transcritas em livro próprio, sob a responsabilidade do Secretário escolhido por maioria da plenária, na forma do artigo 3.17-d

3.9 Compete ao Conselho Consultivo:

- a. opinar, considerando o parecer da Diretoria do SBC/DCC, acerca das propostas de inscrição de novos Integrantes;
- b. opinar acerca do local e data para a realização do Congresso do SBC/DCC; e
- c. recomendar à AG a criação ou não de Grupos de Estudos, de acordo com o artigo 4.1 deste Regimento.
- d. proporcionar apoio técnico e ético à Diretoria do SBC/DCC.

Diretoria

3.10 A administração executiva do SBC/DCC será exercida pela Diretoria do SBC/DCC, composta por Diretor-Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Diretor Científico.

a. os seguintes cargos de confiança serão preenchidos após indicação da Diretoria: Coordenador de Comunicação, Coordenador de Educação Médica Continuada, Representante do SBC-DCC junto aos Órgãos Internacionais.

3.10.1 Os membros da Diretoria do SBC/DCC não auferirão proventos ou vantagens materiais pelo exercício de seus cargos.

3.11 O mandato da Diretoria do SBC/DCC será de 2 (dois) anos, com início em 1o de janeiro de um ano e término em 31 de dezembro do ano subsequente, coincidindo sempre com o mandato da Diretoria da SBC, permitidas uma recondução sucessiva e ilimitadas reconduções alternadas.

3.12 Em caso de vaga, por renúncia, exclusão ou por qualquer outro motivo, de qualquer cargo da Diretoria do SBC/DCC que não a presidência, o Diretor-Presidente indicará um integrante da Diretoria do SBC/DCC para assumir o cargo vacante, cumulando-o com seu cargo originário até o final do mandato.

3.13 A Diretoria do SBC/DCC reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação do Diretor-Presidente, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer outro membro, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, por qualquer dos meios previstos no artigo 3.4.1.

3.13.1 A reunião da Diretoria instalar-se-á com a presença mínima de 3 (três) de seus membros, um dos quais necessariamente o Diretor-Presidente, e as respectivas deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, mediante assinatura da respectiva ata, a ser arquivada na sede do SBC/DCC.

3.13.1.1 Ao Diretor-Presidente assiste o voto de desempate.

3.14 Compete à Diretoria do SBC/DCC, colegiadamente:

- a.** planejar e promover as atividades do SBC/DCC, diligenciar a obtenção de recursos para as mesmas e executar as resoluções da AG e do Conselho Consultivo;
- b.** cobrar execução das atividades dos Grupos de Estudos;
- c.** eleger, substituir e destituir os integrantes do SBC/DCC que o representarão em eventos científicos e junto a associações médicas nacionais e internacionais, bem como constituir comissões e grupos de trabalhos temporários;
- d.** aprovar as normas, programas e planos de trabalho que lhe sejam submetidos pela Diretoria Científica, em relação às atividades científicas e didáticas do SBC/DCC e seus Grupos de Estudos;
- e.** preparar as reuniões do Conselho Consultivo e da AG, encaminhando à deliberação desses órgãos os assuntos das respectivas competências;

- f. aprovar as propostas de filiação de novos Integrantes, ouvindo o Conselho Consultivo;
- g. administrar os recursos financeiros do SBC/DCC, se e quando autorizados a tanto pela Diretoria da SBC;
- h. prestar contas à Diretoria da SBC, trimestralmente, em 15 de abril, 15 de julho, 15 de outubro e 15 de janeiro, detalhando todas as receitas e despesas incorridas no período;
- i. enviar à SBC, até 31 de março de cada ano, relatório sobre as atividades científicas e associativas do SBC/DCC desenvolvidas no ano anterior;
- j. escolher o local do Congresso do SBC/DCC, conforme artigo 5.1.1, ouvido o Conselho Consultivo;
- k. aprovar os regimentos internos dos Grupos de Estudos vinculados ao SBC/DCC, ouvido o Conselho Consultivo; e
- l. sugerir à AG o montante de eventual anuidade própria ao SBC/DCC.

3.14.1 Cada membro da Diretoria deverá supervisionar os postos não eletivos que estiverem, respectivamente, abaixo de sua área de atuação, ocupados por funcionários profissionais contratados pelo SBC/DCC.

3.15 Compete ao Diretor-Presidente, além de outras atribuições previstas neste Regimento:

- a. administrar o SBC/DCC e representá-lo perante a SBC e perante quaisquer terceiros, neste último caso mediante procuração outorgada pelo Presidente da SBC;
- b. emitir e assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, os cheques e documentos necessários à movimentação de recursos, sempre que implantado o disposto no artigo 6.2;
- c. convocar a AG e assinar as respectivas atas;
- d. assinar os diplomas de Integrantes ao SBC/DCC;
- e. empossar os novos Integrantes e a nova Diretoria do SBC/DCC.
- f. elaborar e apresentar à AG o relatório anual de sua gestão; e
- g. outras atribuições previstas neste Regimento.

3.16 Compete ao Vice-Presidente:

- a. substituir o presidente em seus impedimentos e em caso de vacância do cargo, até nova eleição, respeitada as disposições deste Regimento;
- b. exercer demais atividades inerentes ao cargo, auxiliando o presidente no exercício das suas funções

3.17 Compete ao Diretor Administrativo:

- a. coordenar os trabalhos administrativos do SBC/DCC;
- b. substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos e em caso de vacância do cargo, até nova eleição, respeitada as disposições deste Regimento;

- c. aprovar(homologar) propostas de filiação de novos Integrantes; (verificar jurídico)
- d. Redigir as Atas das Reuniões de Diretoria e conselho consultivo e assiná-las juntamente com o Presidente; e
- e. manter os sócios informados das atividades do SBC/DCC;

3.18 Compete ao Diretor Financeiro:

- a. manter em ordem as finanças do SBC/DCC;
- b. zelar pela boa arrecadação das rendas do SBC/DCC;
- c. elaborar a previsão orçamentária;
- d. coordenar a elaboração dos relatórios previstos no artigo 3.14(e);
- e. emitir e assinar, em conjunto com o Diretor-Presidente, os cheques e documentos necessários à movimentação de recursos, sempre que implantado o disposto no artigo 6.2;
- f. promover a regular aplicação dos fundos sociais;
- g. divulgar o balancete anual, relacionando os cheques emitidos, na página de acesso restrita aos sócios no portal do SBC/DCC na internet ou em outros meios de comunicação restrito aos sócios.

3.19 Compete ao Diretor Científico:

- a. fazer a articulação entre a Diretoria, Grupos de Estudos e as Comissões sob sua direção;
- b. presidir a Comissão Científica;
- c. colaborar com os demais Diretores no desempenho das tarefas comuns;
- d. coordenar as publicações científicas do SBC/DCC;

Comissão científica

A Diretoria contará com a colaboração de uma Comissão Científica permanente.

a. Caberá à Comissão Científica prestar apoio técnico e ético para as atividades científicas e educativas do SBC/DCC

b. Comissão Científica será composta pelo (i) Presidente do SBC/DCC, (ii) Diretor Científico; e (iii) Diretor Administrativo e (iiii) pelos Presidentes dos grupos de Estudos do SBC/DCC ou membros destes por eles indicados.

c. a Comissão Científica apresentará à Diretoria, anualmente, um relatório de suas atividades, que, uma vez aprovado, será incluído no Relatório mencionado no artigo **3.14**

d. a Comissão Científica do SBC/DCC estimulará o aperfeiçoamento, a pesquisa científica e tecnológica no campo da Cardiologia, de acordo com a sua política científica e educacional aprovada pela Diretoria do SBC/DCC.

e. Caberá à Comissão Científica desenvolver ações que promovam e estimulem o aperfeiçoamento dos programas de residência médica e

outros programas de formação de cardiologia no País, observada a legislação pertinente, de acordo com as diretrizes emanadas da Diretoria e da Comissão Científica.

Eleição da Diretoria do SBC/DCC

3.20 O processo eleitoral da Diretoria do SBC/DCC realizar-se-á bienalmente, 2 anos antes da posse da Diretoria a ser eleita.

3.21 O processo eleitoral observará a disciplina definida pela Comissão Eleitoral e de Ética Profissional – CELEP da SBC, a quem competirá dirimir quaisquer incidentes ou dúvidas ocorridos no seu transcurso.

3.22 Os membros da Diretoria deverão pertencer às categorias de associado efetivo, remido ou associado-delegado.

3.23 O candidato a Diretor-Presidente deverá, em 1º de janeiro do ano eleitoral:

- a. possuir Título de Especialista concedido pela AMB/SBC;
- b. haver ocupado algum cargo de Diretoria do SBC/DCC ou Grupo de Estudo do SBC/DCC em qualquer gestão pretérita; e
- c. pertencer ao SBC/DCC ou Grupo de Estudo do SBC/DCC há pelo menos 3 anos.

Capítulo IV

4. Dos Grupos de Estudos

4.1 A criação de um Grupo de Estudos é atribuição da AG, após prévia aprovação do seu regimento pela Diretoria do SBC/DCC, ouvido o Conselho Consultivo.

4.1.1 Uma vez criado o Grupo de Estudos, o seu regimento interno poderá ser a qualquer tempo alterado pela Diretoria do SBC/DCC, por iniciativa própria ou mediante provocação por escrito (i) da Diretoria do Grupo de Estudos ou (ii) da maioria absoluta dos Integrantes participantes do Grupo de Estudos.

4.1.2 Os integrantes da Diretoria do Grupo de Estudos deverão, necessariamente, pertencer às categorias de Sócios Efetivos, Fundadores e Remidos da SBC e o presidente deverá, ademais, possuir Título de Especialista SBC/AMB.

4.1.3 A eleição da Diretoria do Grupo de Estudos obedecerá aos procedimentos e requisitos previstos nos artigos 3.20 a 3.23.

4.1.4 Compete à AG extinguir, a qualquer tempo, um Grupo de Estudos ou solicitar à AGAD da SBC sua conversão em Departamento.

Capítulo V

5. Dos Eventos Científicos

5.1 O SBC/DCC realizará, sempre que possível e conveniente, um Congresso ou Reunião Científica, independente do Congresso Brasileiro da SBC.

5.1.1 O local e data do Congresso ou Reunião Científica, será escolhido pela Diretoria do SBC/DCC, ouvido o Conselho Consultivo, com antecedência de, no mínimo, 06 meses

5.1.2 O Congresso/Reunião Científica será presidido por um Integrante do SBC/DCC pertencente às categorias de associado efetivo, remido ou associado-delegado da SBC, eleito pela AG realizada (2) dois anos antes do evento.

5.2 A programação científica do Congresso/Reunião Científica será de responsabilidade da Diretoria do SBC/DCC e do Presidente do Congresso/Reunião Científica, que poderão convidar, a seu critério, outros associados da SBC para participarem da sua elaboração.

5.3 A Diretoria do SBC/DCC deverá encaminhar à Diretoria da SBC, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência do início do Congresso/Reunião Científica:

- a. a proposta orçamentária do evento;
- b. a indicação do local do evento;
- c. a exposição do planejamento financeiro, administrativo e infra-estrutura local de apoio ao evento;
- d. a aprovação da Sociedade Estadual ou regional de Cardiologia, sede do evento; e
- e. a Programação Científica do evento.

5.4 O controle financeiro do Congresso/Reunião Científica será de competência da Diretoria da SBC/DCC

5.5 O saldo financeiro do Congresso/Reunião Científica, quando houver, terá a destinação que lhe der a Diretoria da SBC/DCC.

Cabe ao Presidente do Congresso do SBC/DCC :

I – cooperar com o esquema de atividades organizado pela Central de Eventos;

II – comparecer às reuniões de Diretoria para as quais for convocado, a fim de informar sobre o andamento dos trabalhos preparatórios do Congresso e demais assuntos pertinentes;

III – presidir a sessão inaugural e a de encerramento; e

IV – atuar em nome do SBC/DCC, devidamente autorizado por procuração assinada pelo Presidente e pelo Diretor Financeiro do SBC/DCC, respeitadas as disposições deste regimento.

Capítulo VI

6. Recursos e Patrimônio.

6.1 O SBC/DCC não possuirá autonomia patrimonial e financeira, distinta do patrimônio da SBC. A Diretoria da SBC poderá autorizar que os recursos arrecadados pelo SBC/DCC com cursos, eventos e outras atividades, bem como anuidades, sejam contabilizados em separado, para utilização futura em favor exclusivo das atividades do SBC/DCC.

6.1.1 A cobrança de anuidade própria pelo SBC/DCC deverá ser precedida de autorização pela Diretoria da SBC.

6.2 A Diretoria da SBC poderá autorizar a manutenção dos recursos referidos acima em conta-corrente ou de aplicação afetada ao SBC/DCC, autorizando a Diretoria do SBC/DCC, mediante procuração, a movimentá-los.

6.3 A Diretoria da SBC poderá também afetar bens de seu patrimônio para utilização exclusiva ou preferencial pelo SBC/DCC.

Capítulo VII

7. Extinção do SBC/DCC.

7.1 O SBC/DCC poderá ser extinto a qualquer tempo, pela Assembléia Geral de Associados-Delegados – AGAD da SBC, nos termos do Estatuto da SBC.

7.1.1 Extinto o SBC/DCC, todos os recursos e bens a ele eventualmente afetados verterão à SBC.

Capítulo VIII

8. Da Alteração e Vigência do Regimento Interno.

8.1 Este Regimento poderá ser a qualquer tempo alterado pela Diretoria da SBC, por iniciativa própria ou mediante provocação por escrito (i) da Diretoria do SBC/DCC ou (ii) da maioria absoluta dos Integrantes do SBC/DCC.

8.2 A emenda ou projeto de reforma estatutária deverá ser entregue à Diretoria da SBC, a quem caberá aprovar ou arquivar a proposta.

8.2.1 As alterações deste Regimento serão divulgadas pela Diretoria da SBC por qualquer dos meios relacionados no artigo 3.4.1.

8.3 A Diretoria da SBC poderá alterar ou rever, a qualquer tempo, as deliberações tomadas pelos órgãos do SBC/DCC e dirimirá quaisquer controvérsias oriundas da interpretação deste Regimento.

8.4 Este Regimento entrará em vigor em 1º de janeiro de 2007, vigorando, até esta data, o Regimento atual do SBC/DCC.